



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ  
**DIÁRIO OFICIAL**

Decreto nº 1 de 24 de Julho de 1964

Nº 5209

MACAPÁ, 03 DE AGOSTO DE 1988 - 4ª-FEIRA

Governador do Território  
Dr. JORGE NOVA DA COSTA

Chefe de Gabinete do Governador  
Sr. ELFREDO FÉLIX TÁVORA GONSALVES

**SECRETARIADO**

Secretário de Administração  
Dr. REGILDO WANDERLEY SALOMÃO

Procurador Geral do Território  
Dr. JOSÉ DE ARIMATHÉA VERNET CAVALCANTI

Secretário de Finanças  
Prof. BERNARDO RODRIGUES DE SOUZA

Secretário de Planejamento e Coordenação  
Dr. ALFREDO AUGUSTO RAMALHO DE OLIVEIRA

Secretário de Promoção Social  
Dr. RICARDO SOARES PEREIRA DE SOUZA

Secretário de Obras e Serviços Públicos  
Dr. RICARDO OTERO AMOEDO SENIOR

Auditor do Governo do Território  
Dr. JOSÉ VERÍSSIMO TAVARES

Secretário de Educação e Cultura  
Prof. BENTO GÓES DE ALMEIDA

Secretário de Agricultura  
Dr. JOSÉ HILTON BRANDÃO

Secretário de Segurança Pública  
Dr. EDSON GOMES CORREIA

Secretário de Saúde  
Dr. JUDAS TADEU DE ALMEIDA MEDEIROS

MINISTÉRIO DO INTERIOR  
Governo do Território Federal do Amapá

DECRETO (P) Nº 1060 de 29 de julho de 1988

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969 e tendo em vista os termos do Of. 5449/88-GAB/SEEC,

RESOLVE:

Art. 1º - Incluir no relacionamento constante do Decreto (P) nº 0421 de 16.04.84, publicado no Diário Oficial do Território de nº 4162, do dia 18 do mesmo mês e ano, os Servidores GRACINDA DE ARAÚJO CORTE, Classe "C", Referência 4 e JOSÉ NATIVIDADE DOS SANTOS, Classe "D", Referência 3, pertencentes da Tabela Permanente do Governo deste Território, lotados na Secretaria de Educação e Cultura.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá-AP, 29 de julho de 1988, 100ª da República e 45ª da Criação do Território Federal do Amapá.

JORGE NOVA DA COSTA  
Governador

MINISTÉRIO DO INTERIOR  
Governo do Território Federal do Amapá

DECRETO (P) Nº 1061 de 29 de julho de 1988

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969 e tendo em vista os termos do Of. 5601/88-GAB/SEEC,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear ANA CÉLIA FERREIRA DE MATOS, para exercer a função de Secretária do Departamento de Ensino da Secretaria de Educação e Cultura, Código DAI-201.2.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá-AP, em 29 de julho de 1988, 100ª da República e 45ª da Criação do Território Federal do Amapá.

JORGE NOVA DA COSTA  
Governador

MINISTÉRIO DO INTERIOR  
Governo do Território Federal do Amapá

DECRETO (P) Nº 1062 de 29 de julho de 1988

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969 e tendo em vista o que consta do Processo nº 28830.000224/88-PROG,

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar o texto central do Decreto (P) nº... 0738, de 26 de maio de 1988, publicado no Diário Oficial do Território de nº 5163, de 31 de maio de 1988, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Designar ESTEVÃO PICANÇO NETO, ocupante do emprego de Agente Administrativo, código LT-SA-701, classe "S", referência NM-32, lotado na SEPLAN, LUIZ HOLANDA DE SOUZA, ocupante do emprego de Agente Administrativo, código LT-SA-701, classe "S", referência NM-31, lotado na SEEC pertencentes a Tabela Permanente do Governo deste Território, e JOSÉ WILSON DA SILVA DIAS, ocupante do cargo de Agente Administrativo, código SA-701, classe "S", referência NM-32, do Quadro Permanente do Governo deste Território, lotado na SOSP, para sob a presidência do primeiro constituir a Comissão de Sindicância, objetivando apurar possíveis irregularidades referenciadas no Processo nº 28830.000224/88-PROG".

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá-AP, em 29 de julho de 1988, 100ª da República e

459 da Criação do Território Federal do Amapá.

JORGE NOVA DA COSTA  
Governador

MINISTÉRIO DO INTERIOR  
Governo do Território Federal do Amapá

DECRETO (P) Nº 1063 de 29 de julho de 1988

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar PEDRO OLDEMIR BARBOSA, ocupante do emprego de Agente Administrativo, código LT-SA-701, classe "S", referência NM-31, da Tabela Permanente do Governo deste Território, lotado na Secretaria de Educação e Cultura-SEEC, para substituir RAIMUNDO BATISTA GUERRA, como membro da Comissão de Inquérito Administrativo instituída pelo Decreto (P) nº 0794, de 16 de junho de 1988, publicado no Diário Oficial do Território de nº 5177, de 20 de junho de 1988.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá-AP, em 29 de julho de 1988, 1009 da República e 459 da Criação do Território Federal do Amapá.

JORGE NOVA DA COSTA  
Governador

MINISTÉRIO DO INTERIOR  
Governo do Território Federal do Amapá

DECRETO (P) Nº 1064 de 29 de julho de 1988

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969 e tendo em vista o contido nos Ofícios nºs. 069/88-SEAG e 208/88-PMM,

RESOLVE:

Art. 1º - Colocar à disposição da Prefeitura Municipal de Amapá, até ulterior deliberação, a servidora RAIMUNDA CREUZA DE SOUZA FIGUEIREDO, Médico Veterinário, código LT-NS-521, Classe "A" referência NS-08, pertencente a Tabela Permanente do Governo deste Território, lotada na Secretaria de Agricultura, sem prejuízo dos seus vencimentos mensais e demais vantagens do referido emprego.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá-AP, 29 de julho de 1988, 1009 da República e 459 da Criação do Território Federal do Amapá.

JORGE NOVA DA COSTA  
Governador

MINISTÉRIO DO INTERIOR  
Governo do Território Federal do Amapá

DECRETO (P) Nº 1065 de 29 de julho de 1988

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969 e tendo em vista o contido no Proc. nº 28820.01707/88-SEGUP,

RESOLVE:

Art. 1º - Colocar à disposição da Secretaria de Agricultura, até ulterior deliberação, a servidora ELZA ALEN-CAR DA SILVA, Laboratorista, cód.LT-NM-818, classe B, referência NM-17, pertencente a Tabela Permanente, do Governo deste Território, lotada na Secretaria de Segurança Pública-SEGUP, sem prejuízo dos seus vencimentos mensais e demais vantagens do referido emprego.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá-AP, em 29 de julho de 1988, 1009 da República e 459 da Criação do Território Federal do Amapá.

JORGE NOVA DA COSTA  
Governador

MINISTÉRIO DO INTERIOR  
Governo do Território Federal do Amapá

DECRETO (P) Nº 1066 de 29 de julho de 1988

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969 e tendo em vista o que consta do Processo nº 28760.002088/GABI,

RESOLVE:

Art. 1º - Colocar à disposição da Prefeitura Municipal de Laranjal do Jarí, até ulterior deliberação, para exercício exclusivo na área Geográfica do Amapá, o servidor ANGELO DE ALCANTARA QUEIROZ, ocupante do emprego de Contador código LT-NS-508, classe "S", referência NS-23, da Tabela Permanente do Governo deste Território, lotado na Secretaria de Finanças-SEFIN, sem prejuízo de seus vencimentos mensais e demais vantagens do referido emprego.

Art. 2º - O servidor ficará lotado no Gabinete do Governador, conforme a Ordem de Serviço nº 002/86-GABI.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá-AP, em 29 de julho de 1988, 1009 da República e 459 da Criação do Território Federal do Amapá.

JORGE NOVA DA COSTA  
Governador

DIÁRIO OFICIAL

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL  
Território Federal do Amapá  
DIRETOR

Dr. PEDRO AURÉLIO PENHA TAVARES

ORIGINAIS

\* Os textos enviados à publicação deverão ser datilografados e acompanhados de ofício ou memorando.

O Diário Oficial do T. F. do Amapá poderá ser encontrado para leitura nas Representações do Governo do Amapá em Brasília/DF, Rio de Janeiro/RJ e Belém/Estado do Pará.

ATENDIMENTO

07:30 às 12:00 horas

Horário : Das 14:00 às 17:30 horas

PREÇOS - PUBLICAÇÕES

\* Publicações - centímetros de coluna ..... Cz\$ 576,00

PREÇOS - ASSINATURAS

\* Macapá ..... Cz\$ 5.040,00  
\* Outras Cidades ..... Cz\$ 12.442,50  
\* As assinaturas são semestrais e vencíveis em 30 de junho a 31 de dezembro.

Preço do Exemplar ..... Cz\$ 45,00  
Número atrasado ..... Cz\$ 60,00

RECLAMAÇÕES

\* Deverão ser dirigidas por escrito ao Diretor do Departamento de Imprensa Oficial do T. F. do Amapá, até 8 dias após a publicação.

MINISTÉRIO DO INTERIOR  
 Governo do Território Federal do Amapá

DECRETO (P) Nº 1067 de 29 de julho de 1988.

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969 e tendo em vista o que consta do Processo nº 28760.002174/88-GABI,

RESOLVE:

Conceder aposentadoria, de acordo com os artigos 176, item II e 178, item I, alínea "a" da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, com a redação dada pela Lei nº 6.481, de 05 de dezembro de 1977, a EVILÁSIO PEDRO DE LIMA FERREIRA, matrícula nº 1.962.319, no cargo de Auxiliar de Enfermagem código NM-811, classe "Especial", referência NM-32, do Quadro Permanente do Governo deste Território, devendo perceber proventos correspondente ao cargo em comissão de Diretor-Chefe de Estabelecimento de Ensino, código DAS-101.1 da SEEC, de conformidade com o artigo 180, item I, da citada Lei nº 1.711/52, com as alterações introduzidas pelas Leis nºs 6.481, de 05 de dezembro de 1977 e 6.732, de 04 de dezembro de 1979.

Macapá-Ap, em 29 de julho de 1988, 1009 da República e 459 da Criação do Território Federal do Amapá.

JORGE NOVA DA COSTA  
 Governador

MINISTÉRIO DO INTERIOR  
 Governo do Território Federal do Amapá

DECRETO (P) Nº 1068 de 29 de julho de 1988.

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969 e tendo em vista o que consta do Proc. nº 28760.002030/88-GABI,

RESOLVE:

Art. 1º - Por à disposição da Delegacia Regional do MIRAD/Ap, até ulterior deliberação, o servidor DISNEY FURTADO DA SILVA, ocupante do emprego de Agente Administrativo, código LT-SA-701, classe "A", referência NM-19, da Tabela Permanente do Governo deste Território, lotado na Secretaria de Promoção Social-SEPS, sem ônus para o GTFA.

Art. 2º - O servidor ficará lotado no Gabinete do Governador, conforme orientação da Ordem de Serviço nº 002 / 86-GABI.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá-Ap, em 29 de julho de 1988, 1009 da República e 459 da Criação do Território Federal do Amapá.

JORGE NOVA DA COSTA  
 Governador

MINISTÉRIO DO INTERIOR  
 Governo do Território Federal do Amapá

DECRETO (P) Nº 1069 de 29 de julho de 1988

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969 e tendo em vista o que consta do Processo nº 28840.002600/88-SEEC,

RESOLVE:

Conceder a RAIMUNDO NONATO BARROS LEAL, ocupante do cargo de Auxiliar em Assuntos Culturais, código NM-809, classe "C", referência NM-32, do Quadro Permanente do Governo deste Território, lotado na Secretaria de Educação e Cultura-SEEC, seis (06) meses de licença especial contados no período de 01 de agosto de 1988 a 31 de janeiro de 1989, nos termos do artigo 116, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, regulamentado pelo Decreto nº 38.204, de 03 de novembro de 1955, em virtude do referido servidor haver completado o terceiro decênio de efetivo exercício compreendido no período de 19 de março de 1972 a 19 de março de 1982.

Macapá-Ap, em 29 de julho de 1988, 1009 da República e 459 da Criação do Território Federal do Amapá.

JORGE NOVA DA COSTA  
 Governador

MINISTÉRIO DO INTERIOR  
 Governo do Território Federal do Amapá

DECRETO (P) Nº 1070 de 29 de julho de 1988.

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969 e tendo em vista o que consta do Processo nº 28790.004696/88-SEAD,

RESOLVE:

Art. 1º - Colocar à disposição da Secretaria de Educação e Cultura-SEEC, até ulterior deliberação, a servidora MARINA RODRIGUES PICANÇO, ocupante do emprego de Técnico de Contabilidade, código LT-NM-817, classe "Especial", referência NM-31, da Tabela Permanente do Governo deste Território, lotada na Secretaria de Administração-SEAD, sem prejuízo de seus vencimentos mensais e demais vantagens do referido emprego.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá-Ap, em 29 de julho de 1988, 1009 da República e 459 da Criação do Território Federal do Amapá.

JORGE NOVA DA COSTA  
 Governador

MINISTÉRIO DO INTERIOR  
 Governo do Território Federal do Amapá

DECRETO (P) Nº 1071 de 29 de julho de 1988

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969,

RESOLVE:

Designar EDSON GOMES CORREIA, Secretário de Governo de Segurança Pública, para exercer acumulativamente, em substituição, o cargo de Governador do Território Federal do Amapá, durante o impedimento do respectivo titular que viajará a BRASÍLIA-DF, para tratar de assuntos de interesse da administração no período de 02 a 05 de agosto do corrente ano.

Macapá-Ap, em 29 de julho de 1988, 1009 da República e 459 da Criação do Território Federal do Amapá.

JORGE NOVA DA COSTA  
 Governador

MINISTÉRIO DO INTERIOR  
 Governo do Território Federal do Amapá

DECRETO (P) Nº 1072 de 29 de julho de 1988.

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969 e tendo em vista o que consta do Proc. nº 28780.001732/88-SEPS,

RESOLVE:

Art. 1º - Por à disposição da Secretaria de Segurança Pública-SEGUP, até ulterior deliberação, o servidor JOSÉ MOACIR FERREIRA PALMERIM, ocupante do Emprego de Motorista de Veículos Terrestres, código LT-TO-902, classe "A", referência NM-14, da Tabela Permanente do Governo deste Território, lotado na Secretaria de Promoção Social-SEPS, sem prejuízo de seus vencimentos mensais e demais vantagens do referido emprego.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá-Ap, em 29 de julho de 1988, 1009 da República e 459 da Criação do Território Federal do Amapá.

JORGE NOVA DA COSTA  
 Governador

MINISTÉRIO DO INTERIOR  
 Governo do Território Federal do Amapá

DECRETO (P) Nº 1074 de 01 de agosto de 1988

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969 e tendo em vista o teor do Ofício nº 062/88-GAB/SEAG,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar, a pedido, RUI REGIS CARDOSO CAVALCANTE, do Cargo de Natureza Especial de Secretário de Agricultura do Governo do Território Federal do Amapá.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá-AP, em 01 de agosto de 1988, 1009 da República e 459 da Criação do Território Federal do Amapá.

JORGE NOVA DA COSTA  
 Governador

MINISTÉRIO DO INTERIOR  
 Governo do Território Federal do Amapá

DECRETO (P) Nº 1075 de 01 de agosto de 1988

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969 e tendo em vista o teor do Ofício nº 062/88-GAB/SEAG,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear JOSÉ HILTON BRANDÃO, para exercer interinamente, até ulterior deliberação, o Cargo de Natureza Especial de Secretário de Agricultura do Governo do Território Federal do Amapá.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá-AP, em 01 de agosto de 1988, 1009 da República e 459 da Criação do Território Federal do Amapá.

JORGE NOVA DA COSTA  
 Governador

MINISTÉRIO DO INTERIOR  
 Governo do Território Federal do Amapá

DECRETO (P) Nº 1079 de 01 de agosto de 1988

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969 e considerando os termos do Ofício nº 909/88-SEPLAN.

RESOLVE:

Dispensar RAIMUNDA DA LUZ OLIVEIRA, da função de confiança de Assistente, Cód. DAL-202.3, da Divisão de Programas e Incentivos da Secretaria de Planejamento e Coordenação-SEPLAN.

Macapá-AP, em 01 de agosto de 1988, 1009 da República e 459 da Criação do Território Federal do Amapá.

JORGE NOVA DA COSTA  
 Governador

MINISTÉRIO DO INTERIOR  
 Governo do Território Federal do Amapá

DECRETO (P) Nº 1080 de 01 de agosto de 1988

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969 e considerando os termos do Ofício nº 909/88-SEPLAN.

RESOLVE:

Dispensar MARIA DO SOCORRO FERREIRA BARBOSA, da função de confiança de Chefe, Cód. DAS-101.1, da Divisão de Programas e Incentivos da Secretaria de Planejamento e Coordenação-SEPLAN.

Macapá-AP, em 01 de agosto de 1988, 1009 da República e 459 da Criação do Território Federal do Amapá.

JORGE NOVA DA COSTA  
 Governador

MINISTÉRIO DO INTERIOR  
 Governo do Território Federal do Amapá

DECRETO (P) Nº 1081 de 01 de agosto de 1988

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969 e considerando os termos do Ofício nº 909/88-SEPLAN.

RESOLVE:

Designar RAIMUNDA DA LUZ OLIVEIRA, ocupante do emprego de Técnica em Turismo, Código LT-NS-532, Classe "A". ref. NS-3, pertencente a Tabela Permanente do Governo deste Território, lotada nesta Secretaria, para exercer a função de confiança de Chefe, Código DAS-101.1, da Divisão de Programas e Incentivos-SEPLAN.

Macapá-AP, 01 de agosto de 1988, 1009 da República e 459 da Criação do Território Federal do Amapá.

JORGE NOVA DA COSTA  
 Governador

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Governo do Território Federal do Amapá

DECRETO (P) Nº 1057 de 27 de julho de 1988

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969 e tendo em vista os termos do Ofício nº 169/88-PROG,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar EDMUNDO DE SOUZA MOURA, Subprocurador Administrativo, Código DAS-101.1, da PROG, para exercer acumulativamente, em substituição o Cargo de Procurador Geral do Governo deste Território, durante o impedimento do respectivo titular, no período de 31 de julho à 05 de agosto do corrente ano.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá(AP), 27 de julho de 1988, 1009 da República e 459 da Criação do Território Federal do Amapá.

JORGE NOVA DA COSTA  
 Governador

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ  
 GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 341/88 - PMM

O Prefeito Municipal de Macapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 34 - I da Lei nº 6.448, de 11 de outubro de 1977, combinado com o disposto na lei nº 218/84-PMM, de 27 de dezembro de 1984, regulamentada pelo Decreto nº 116/85-PMM, de 04 de março de 1985, e tendo em vista o disposto no Processo Administrativo nº 4157/88-PMM.

DECRETA:

Art. 1º - Conceder a SEBASTIÃO MENDONÇA COELHO, o Uso Definitivo da Placa de Táxi TX 0393, de propriedade do Município de Macapá.

Art. 2º - A Placa objeto da concessão de que trata este Decreto, não poderá ser cedida, alienada ou transferida a terceiros sobre qualquer hipótese, sem a expressa autorização da Prefeitura Municipal de Macapá.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PALÁCIO 31 DE MARÇO, 15 de julho de 1988

MANOEL RAIMUNDO PEREIRA DA COSTA  
Secretário da SEMPLADUR

RAIMUNDO AZEVEDO COSTA  
Prefeito Municipal de Macapá

PARTIDO DEMOCRÁTICO SOCIAL  
DIRETÓRIO MUNICIPAL PDS/AP

#### EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Presidente da Comissão Executiva Municipal do Partido Democrático Social-PDS, do Município de Macapá, de acordo com que estabelece a Legislação Eleitoral, convoca por este Edital, os Membros do Diretório Municipal e os Delegados à Convenção Regional, para a CONVENÇÃO MUNICIPAL do Partido Democrático Social-PDS, a realizar-se no dia 06 de agosto de 1988, na sede do Diretório do Partido Trabalhista Brasileiro, sito à Avenida Jovino Dinoá, nº 2542, Bairro do Trem, nesta cidade, com início às 09:00 horas e término às 17:00 horas, para deliberação da seguinte;

#### ORDEM DO DIA:

- 1 - Deliberação sobre coligações com Partidos com vistas as Eleições Municipais de 15 de novembro de 1988;
- 2 - Eleições por voto direto e secreto das chapas formadas pelos candidatos a Prefeito e Vice-Prefeito e Vereador;
- 3 - Sorteio dos números que devem corresponder a cada candidato a Vereador, às eleições de 15 de novembro de 1988;
- 4 - Assuntos diversos.

MACAPÁ(AP), 29, JULHO, 1988.

MARIA ORLANDINA FERREIRA TELES  
Presidente da Comissão Executiva  
Municipal do PDS-AP

#### ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA VILA AMAZONAS ESTATUTO SOCIAL

#### CAPÍTULO - I

Da Denominação, Patrimônio, Finalidade, Duração, Sede e Foro

Art. 1º - A Associação dos Moradores da Vila Amazonas, fundada em 11/06/87, para todos os efeitos doravante denominada ASVAM, é uma sociedade civil, de direito privado, sem fins lucrativos, de caráter cultural, social e assistencial, com patrimônio e personalidade própria e constituída de moradores da Vila Amazonas.

Art. 2º - O patrimônio da ASVAM será constituído de recursos resultantes de contribuições e doações em dinheiro, valores, bens móveis e imóveis que venha a adquirir ou receber de pessoas físicas ou jurídicas.

§ 1º - Em caso de dissolução o patrimônio será revertido para uma associação congênere que tenha registro no Conselho Nacional de Serviço Social-CNSS.

Art. 3º - A ASVAM têm por finalidade: a) - congregar os moradores da Vila Amazonas; b) - proporcionar a criação de instrumentos de participação comunitária que atenda aos interesses mais fundamentais dos moradores; c) - desenvolver é estimular o intercâmbio com outras associações de fins semelhantes; d) - criar e manter publicações de divulgação dos trabalhos que venha a realizar além de assuntos de interesse da comunidade; e) - cooperar com as atividades e assuntos de interesse público e comunitário, quando os associados assim julgarem.

Art. 4º - A ASVAM terá prazo de duração indeterminado e reger-se-á por estes Estatutos.

Art. 5º - A Sede e o Foro da ASVAM serão em Santana, Município de Macapá-AP.

Parágrafo Único - Ao Presidente caberá representar a ASVAM, em Juízo e fora dele, pessoalmente ou mediante outorga de mandato.

#### CAPÍTULO - II

Dos Sócios - Da Filiação Admissão e Categorias.

Art. 6º - A ASVAM poderá filiar-se à Federação de Associações de Moradores com idênticos objetivos.

Art. 7º - Poderão associar-se à ASVAM todos os moradores da Vila Amazonas.

Art. 8º - Caberá a cada associado uma contribuição correspondente a 1% (um por cento) do MVR.

Art. 9º - Haverá 3 (três) categorias de sócios: I - Fundadores; II - Contribuintes; III - Dependentes. FUNDADORES - são os sócios que participaram da fundação de Associação e assinaram a Ata de sua constituição. CONTRIBUINTES - são os sócios Moradores da Vila Amazonas. DEPENDENTES - são todos os membros dependentes dos sócios.

Parágrafo Único - Haverá 2 (dois) modos de distinguir os sócios que se destacaram no trabalho da Associação: I - Honorário; II - Benemérito.

HONORÁRIO - será o sócio que tiver prestado extraordinários serviços à Associação e que a Assembléia Geral considere merecedor da distinção.

BENEMÉRITO - será o sócio que tiver prestado relevantes serviços à Associação, apurados pelo Conselho Fiscal, referendados pela Assembléia Geral.

Art. 10 - A admissão na ASVAM será realizada mediante espontânea manifestação da vontade, por escrito, em formulário apropriado.

Art. 11 - A permanência na ASVAM será condicionada à aceitação e adesão a seu Estatuto, Regulamentos e às decisões do Corpo Social.

Art. 12 - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria ad referendum da Assembléia Geral.

#### CAPÍTULO - III

#### Organização e Poderes

Art. 13 - A ASVAM se compõe dos seguintes órgãos:

I - Assembléia Geral; II - Conselho Fiscal; III - Diretoria Executiva.

§ 1º - A Assembléia Geral é o órgão supremo e soberano da Associação, integrada por todos os sócios.

§ 2º - O Conselho Fiscal, órgão de tomada de contas da Associação, será integrado por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes eleitos pela Assembléia Geral.

§ 3º - A Diretoria Executiva, eleita pela Assembléia Geral, é o órgão incumbido da Administração da Associação e será constituída por, 7 (sete) Membros a seguir denominados: 1) Presidente; 2) Vice-Presidente; 3) Primeiro Secretário; 4) Segundo Secretário; 5) Primeiro Tesoureiro; 6) Segundo Tesoureiro; 7) Relações Públicas.

Art. 14 - A Assembléia Geral Ordinária se reunirá bimestralmente e Extraordinariamente sempre que for necessário.

§ 1º - A Assembléia Geral será convocada por Edital afixado na sede da Associação e divulgado por qualquer meio de comunicação com antecedência mínima de 7 (sete) dias.

§ 2º - O quorum para deliberação das Assembléias será em primeira convocação de 50% mais um dos sócios presentes e em segunda com qualquer número, uma hora depois.

§ 3º - Compete à Assembléia Geral:

a) Eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal e seus suplentes.

b) Aprovar o orçamento, as contas e relatórios anuais da Diretoria Executiva.

c) Decidir sobre sugestões, reivindicações, moções, e outras matérias que lhe forem submetidas.

d) Aprovar a contribuição dos Associados.

e) decidir sobre recursos interpostos contra atos da Diretoria.

f) Deliberar sobre a aquisição ou alienação dos bens móveis ou imóveis da Associação.

g) Reformar o ESTATUTO SOCIAL da Associação.

h) Deliberar sobre a dissolução da sociedade.

i) Referendar os casos omissos resolvidos pela Diretoria Executiva.

§ 4º - As decisões da Assembléia Geral serão tomadas pela maioria dos votos dos sócios presentes à reunião.

Art. 15 - Compete ao Conselho Fiscal:

a) Fiscalizar todos os atos da Diretoria relativos a gestão financeira;

b) Emitir parecer sobre relatório de contas da Diretoria, antes de serem submetidos a Assembléia Geral.

c) Reunir-se bimestralmente para tomar conhecimento dos atos da diretoria.

#### CAPÍTULO - IV

Da Diretoria Executiva - Competência.

Art. 16 - Os membros da Diretoria Executiva serão eleitos pela Assembléia Geral, por um período de 02 (dois) anos dentre os Associados, podendo ser reeleitos.

§ 1º - Ao Presidente caberá a representação ativa e passiva, judicial e extra judicial da Associação.

§ 2º - Caberá ao Vice-Presidente substituir o Presidente nos seus impedimentos.

§ 3º - Os membros da Diretoria não receberão lucros, dividendos ou remuneração de qualquer espécie, pelas funções que exercem.

Art. 17 - Compete a Diretoria Executiva:

a) Dirigir a Associação orientando-a na execução dos seus fins;

b) Cumprir e fazer cumprir o ESTATUTO SOCIAL e as decisões da Assembléia Geral;

c) Convocar as Assembléias Gerais;

d) Propor a Assembléia Geral a Fixação das Contribuições dos Associados;

e) Consultar a Assembléia Geral quando da contratação de funcionários e seus respectivos vencimentos;

f) Elaborar o orçamento e submeter a apreciação da Assembléia Geral;

g) Decidir sobre as aplicações financeiras;

h) Elaborar o relatório anual a ser submetido a Assembléia Geral.

Art. 18 - A Diretoria reunir-se-á ordinariamente, uma vez por mês e extraordinariamente quando convocada pelo Presidente, só podendo deliberar com a presença deste, mais um dos Diretores.

#### CAPÍTULO - V

Disposições Transitórias

Art. 19 - A ASVAM não se manifestará no âmbito do direito do trabalho, com vistas a preservar a área do direito sindical.

Art. 20 - A ASVAM poderá, ad referendum da Assembléia

Geral e com a concordância do Conselho Fiscal, contratar serviços e assessorias para a prestação de trabalhos de caráter específico.

Art. 21 - O Regimento interno será elaborado no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da publicação deste Estatuto, não podendo com ele colidir em nenhum dos seus dispositivos e regulamentará todos os seus artigos.

Art. 22 - O presente Estatuto passará a vigorar a partir de sua aprovação em Assembléia Geral e publicação no Diário Oficial.

### ESTATUTO SOCIAL

#### CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, FINS, SEDE E DURAÇÃO

Art. 1º - A Associação dos Moradores da Baixada do Japonês - AMBJ - constitui-se como uma associação civil e beneficente, de direito privados, sem fins lucrativos, tendo duração indeterminada, autônoma, alheia e compromissos de caráter político e religioso, com sede e foro em Macapá, T.F. Amapá e se regerá pelo presente ESTATUTO:

Art. 2º - A Associação terá por objetivos:

I - Congregar os moradores da Baixada do Japonês;

II - Proporcionar a criação de instrumentos de participação comunitária que atenda aos interesses fundamentais dos moradores;

III - Desenvolver e estimular o intercâmbio com outras entidades afins;

IV - Cooperar com as autoridades em assuntos de interesse públicos e comunitários, quando a comunidade assim o julgar.

#### CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS

Art. 3º - Os sócios serão efetivados nas seguintes categorias:

a) FUNDADOR: todos aqueles que participaram da Assembléia de fundação da Associação.

b) PRESIDENTE: todos aqueles que moram na baixada do Japonês.

Art. 4º - São direitos dos sócios:

a) Votar e ser votado nas Assembléias Gerais;

b) Participar das comissões, atividades, reuniões culturais e sociais, treinamentos, debates e seminários;

c) Requerer a convocação da Assembléia Geral mediante requerimento assinado no mínimo por 1/5 dos sócios;

d) Trazer convidados às reuniões cívico sociais, culturais e artístico ou desportivas;

e) Requerer a prestação de contas das atividades sócio-econômicas da Diretoria;

f) Sugerir medidas de interesse da Associação.

Art. 5º - São deveres dos ASSOCIADOS:

a) Cumprir e fazer cumprir as disposições deste Estatuto, das normas e decisões tomadas pela Assembléia Geral e zelar pela respeitabilidade da Associação;

b) Evitar a prática de atos incompatíveis com a natureza e a finalidade da Associação.

c) Desempenhar com responsabilidade os encargos que lhe forem confiados.

Art. 6º - Os membros da Associação, qualquer que seja sua categoria social ou qualquer que seja o órgão da Associação de que participam, não respondem solidária nem sub-

sidiariamente pelas obrigações da Associação.

CAPÍTULO III  
=====

DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO:

Seção I - Da Assembléia Geral.

Art. 7º - A Associação terá uma Assembléia Geral como seu órgão deliberativo máximo, que reunirá ordinariamente a cada três (3) meses e extraordinariamente sempre que for necessário.

§ 1º - A Assembléia Geral será convocada por edital, afixados em pontos estratégicos do Bairro, ou por convite pessoal, ou ainda através de meios de comunicação e divulgação, a critério da Diretoria, com antecedência mínima de (7) sete dias, quando da Assembléia Geral e de quatro (4) dias quando da Assembléia Geral Extraordinária.

§ 2º - A Assembléia Geral instalada com a presença de no mínimo 1/5 de seus sócios.

§ 3º - A Assembléia Geral será presidida pelo presidente da Associação, havendo impedimento aplicar-se-á o parágrafo 2º do art. 11 e será secretariado pelo associado ou voluntário escolhido para esse fim.

§ 4º - As decisões da Assembléia Geral obrigam a todos os sócios ao cumprimento das mesmas, ainda que discordantes ou ausentes.

Art. 8º - Compete a Assembléia Geral:

1 - ORDINÁRIA: Eleger os membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e seus respectivos suplentes;

- Aprovar o orçamento, as contas e o relatório anual da Diretoria.

2 - EXTRAORDINÁRIA: Decidir sobre aquisição de bens móveis e imóveis;

- Decidir sobre sugestões, reivindicações, promoções e outras matérias que lhe forem submetidas;

- Decidir sobre recursos interpostos contra atos da Diretoria;

- Reformar o estatuto social da entidade;

- Deliberar sobre a dissolução da Associação;

- Resolver sobre a dissolução da Associação;

- Resolver os casos omissos no presente Estatuto.

Art. 9º - Da ELEIÇÃO:

§ 1º - Será escolhido em Assembléia, pelo processo de aclamação, um (1) membro entre os sócios presentes, paradi- rigir o processo de eleição cabendo a esse escolher três (3) membros para compor a mesa de votação, que será constituída de um (1) secretário e dois (2) escrutinadores, com cada chapa podendo apresentar um fiscal, membro da associação;

§ 2º - O processo da eleição será em escrutínio secreto.

§ 3º - A Assembléia Geral Ordinária Eleitoral se instalará às 8:00 horas com encerramento às 16:00 horas, quando será distribuído, pela última vez, senhas aos sócios presentes no recinto, que ainda não tenham votado;

§ 4º - Após o encerramento da votação será feita a apuração;

§ 5º - A chapa que alcançar maioria simples dos votos será a vencedora;

§ 6º - A chapa eleita será empossada pela Assembléia Geral no prazo máximo de oito (08) dias após a data da eleição.

Art. 10 - Das decisões da Assembléia Geral lavrar-se-á ata em livro próprio, assinada pela Diretoria. As assinaturas dos sócios presentes fazem valer pelo livro presença.

SEÇÃO II - DA DIRETORIA

Art. 11 - A Associação dos Moradores da Baixada do Japonês, será administrada por uma diretoria constituída de um (1) presidente, um (1) Vice-Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário, 1º Tesoureiro e 2º Tesoureiro.

§ 1º - Os membros da Diretoria serão eleitos pela Assembléia Geral, por um período de 03 (três) anos, podendo ser reeleitos.

§ 2º - Nos casos de falta ou impedimento, qualquer dos diretores serão substituídos uns pelos outros.

§ 3º - Em caso de vacância o presidente será substituído pelo vice-presidente, 1º secretário pelo 2º secretário, 1º tesoureiro pelo 2º tesoureiro. Em caso de vacância de algum cargo já ocupado pelo substituto imediato, a Assembléia Geral será convocada para deliberar sobre a questão.

§ 4º - Ao presidente caberá representação da Associação em qualquer circunstância de interesse da mesma.

§ 5º - Os membros da Diretoria não receberão lucros, dividendos ou remuneração de qualquer espécie, pelas funções que exercem.

Art. 12 - Compete a Diretoria:

a) Dirigir a Associação, orientando-a na consecução de seus fins;

b) Cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social e as decisões da Assembléia Geral;

c) Convocar a Assembléia Geral;

d) Admitir, suspender e eliminar associados;

e) Contratar funcionários e dizer seus respectivos vencimentos, com aprovação da Assembléia Geral;

f) Administrar sobre aplicação financeira, elaborar relatório anual, balanço e balancetes financeiros, apresentação da previsão orçamentária para o ano seguinte a ser submetida à Assembléia Geral;

g) Criar e extinguir comissões, departamentos, equipes de trabalho e outras que permitam a realização dos objetivos da entidade e das propostas de trabalho da Diretoria vigente.

Art. 13 - A Diretoria reunirá ordinariamente uma (1) vez por mês e extraordinariamente quando necessário, convocada por qualquer dos membros da mesma.

SEÇÃO III - DO CONSELHO FISCAL:

Art. 14 - A Associação dos Moradores da Baixada do Japonês terá um Conselho Fiscal constituído de três (3) membros efetivos e três (3) membros suplentes eleitos pela Assembléia Geral.

§ 1º - O Conselho Fiscal será eleito por um período igual e coincidente ao da Diretoria, podendo ser reeleito;

§ 2º - O exercício da função é gratuito.

Art. 15 - Compete ao Conselho Fiscal:

a) Fiscalizar todos os atos da Diretoria, relativo a gestão financeira;

b) Emitir parecer sobre relatório e contas da Diretoria antes de serem submetidas à Assembléia Geral.

c) Reunir-se mensalmente dos atos da Diretoria.

CAPÍTULO IV  
DO PATRIMÔNIO SOCIAL

Art. 16 - O patrimônio social compõe-se todos os bens da Associação.

Art. 17 - Constitue-se fontes de receitas da associação:

a) donativos recebidos;

b) renda de seus bens e haveres;

c) renda e contribuições eventuais.

Art. 18 - As alienações patrimoniais ficam condicionadas sempre à aplicação dos recursos obtidos em outros bens da associação.

Art. 19 - É vedado o uso indevido de qualquer bem da associação a qualquer associado ou terceiros.

Art. 20 - Em caso de dissolução da Assembléia o patrimônio que constituir na ocasião tomará o destino que a Assembléia determinar, uma vez que atendidos os compromissos existentes.

CAPÍTULO V  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS:

Art. 21 - A dissolução da Associação só ocorrerá se 2/3 (dois terços) de seus associados reunidos em Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, assim o aprovarem.

Art. 22 - O exercício social coincide com o ano civil.

Art. 23 - Este Estatuto entrará em vigor após sua aprovação pela Assembléia Geral, publicado no Diário Oficial do Território Federal do Amapá e registrado no Cartório Civil de pessoa jurídica.

Macapá, 14 de maio de 1988.

RAIMUNDO NEVES  
Presidente

a) COMISSÃO ORGANIZADORA

MARIA DA CONCEIÇÃO FERREIRA LIMA

MARIA VANDA C. QUARESMA

SANDRA NILA DA COSTA

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE MACAPÁ

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente edital fica NOTIFICADO o Sr. RAIMUNDO AMORIM DE ALMEIDA, atualmente em lugar incerto e não sabido reclamante nos autos do Processo nº JCJ/MCP-656/88, em que CONSTRUTORA QUEIROZ & CIA. LTDA. é reclamada de que a audiência de instrução e julgamento será realizada no próximo dia 30 de agosto de 1988, às 11:40 horas.

Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Macapá, 27 de julho de 1988.

JAIME HEITOR SILVA DOS ANJOS  
Diretor de Secretaria

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE MACAPÁ

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente edital fica NOTIFICADO o Sr. DANIEL FREITAS DE SOUZA, atualmente em lugar incerto e não sabido, reclamante nos autos do Processo JCJ/MCP-642/88, em que S. M. CONSTRUÇÕES LTDA., é reclamada de que a audiência de instrução e julgamento do processo será realizada no dia 30.08.88, às 09:20 horas.

Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Macapá, 27 de julho de 1988.

JAIME HEITOR SILVA DOS ANJOS  
Diretor de Secretaria

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE MACAPÁ

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente edital fica NOTIFICADO o Sr. JOSUÉ FREITAS SOUZA, atualmente em lugar incerto e não sabido, reclamante nos autos do Processo JCJ/MCP-641/88, em que S. M. CONSTRUÇÕES LTDA., é reclamada de que a audiência de instrução e julgamento do processo foi designada para o próximo dia 30.08.88, às 09:00 horas.

Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Macapá, 27 de julho de 1988.

JAIME HEITOR SILVA DOS ANJOS  
Diretor de Secretaria

CARTÓRIO JUCÁ  
PROCLAMAS DE CASAMENTO

O Oficial de Registro Civil desta cidade de Macapá-Ap, Ter. Fed. do Amapá, República Federativa do Brasil, faz saber que pretendem se casar: PAULO VANDERLEI DE JESUS BARBOSA com JOIUSA MIRANDA DOS SANTOS.

Ele é filho de Genésio Filho Barbosa e Maria Santana de Jesus.

Ela é filha de Julia Miranda dos Santos.

Quem souber de qualquer impedimento legal que os iniba de casar um com o outro, acuse-os na forma da Lei.

Macapá-Ap, 28 de julho de 1988

REGINA LÚCIA SENA DE ALMEIDA  
Escrevente Juramentada